



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI ORDINÁRIA N° 3508/2011**

### Ementa

**DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DAS VIAS PÚBLICAS DOS NOVOS LOTEAMENTOS EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE IBITINGA.**

Data da Norma

**08/09/2011**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

### Status de Vigência

**Revogada**

### Histórico de Alterações

**Data da Norma**

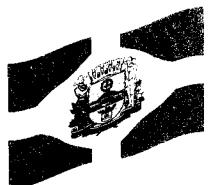
04/11/2015

**Norma Relacionada**

[Lei Ordinária n° 4174/2015](#)

**Efeito da Norma Relacionada**

Revogada por



**LEI N.º 3.508, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DAS VIAS PÚBLICAS DOS NOVOS LOTEAMENTOS EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE IBITINGA”.**

(Projeto de Lei nº 062/11, de autoria da Vereadora Cristina Maria Kalil Arantes).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.722/2011, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

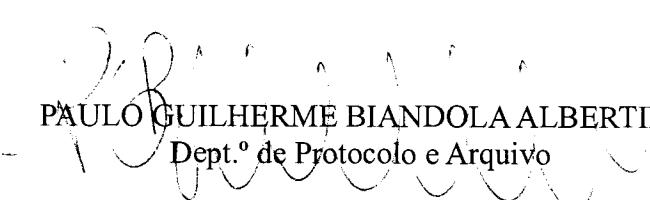
**Art. 1.º** As vias públicas de novos loteamentos para fins urbanos executados no município de Ibitinga que constituírem prolongamento de vias já existentes deverão manter a nomenclatura desses logradouros.

**Parágrafo único** – A numeração dos imóveis das vias públicas deverá obedecer à sequência já existente.

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 08 de setembro de 2011.

  
PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo